

Leis

Lei nº 3763, de 24 de Março de 2011.

Institui o Dia Municipal de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas.

Autora: Vereadora Profª Dulce Manosso

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA PORÃ – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, a ser comemorado anualmente no dia 28 de fevereiro.

§ 1º O Dia Municipal de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, tem por finalidade a prevenção ao uso das drogas ilícitas, o tratamento e a reinserção social de usuários.

§ 2º As ações voltadas para o Enfrentamento ao Crack e outras Drogas deverão ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio da conjugação de esforços entre o Estado e o Município, observadas a intersetorialidade, a interdisciplinaridade, a integralidade, a participação da sociedade civil e o controle social.

§ 3º O Enfrentamento ao Crack e outras Drogas se dará através da integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de saúde, assistência social, segurança pública, educação, desporto, cultura, direitos humanos, juventude, entre outras, em consonância com os pressupostos, diretrizes e objetivos da Política Nacional sobre Drogas.

Art. 2º São objetivos do Enfrentamento ao Crack e outras Drogas:

I - estruturar, integrar, articular e ampliar as ações voltadas à prevenção do uso, tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas, contemplando a participação dos familiares e a atenção aos públicos vulneráveis, entre outros, crianças, adolescentes e população em situação de rua;

II - estruturar, ampliar e fortalecer as redes de atenção à saúde e de assistência social para usuários de crack e outras drogas, por meio da articulação das ações do Sistema Único de Saúde - SUS com as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - capacitar, de forma continuada, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas;

IV - promover e ampliar a participação comunitária nas políticas e ações de prevenção do uso, tratamento, reinserção social e ocupacional de usuários de crack e outras drogas e fomentar a multiplicação de boas práticas;

V - disseminar informações qualificadas relativas ao crack e outras drogas; e

VI - fortalecer as ações de enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas em todo o território municipal.

Art. 3º As ações de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho e contemplam:

I - ampliação da rede de assistência social voltada ao acompanhamento sociofamiliar e à inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social;

II - ação permanente de comunicação de âmbito municipal sobre o crack e outras drogas, envolvendo profissionais e veículos de comunicação;

III - capacitação em prevenção do uso de drogas para os diversos públicos envolvidos na prevenção do uso, tratamento, reinserção social e enfrentamento ao tráfico de crack e outras drogas ilícitas;

IV - ampliação das ações de prevenção, tratamento, assistência e reinserção social em regiões de grande vulnerabilidade à violência e ao uso de crack e outras drogas, alcançadas por programas governamentais;

V - fortalecimento e articulação das polícias municipais para o enfrentamento qualificado ao tráfico do crack em áreas de maior vulnerabilidade ao consumo.

VI - ampliação da rede de atenção à saúde e assistência social para tratamento e reinserção social de usuários de crack e outras drogas;

VII - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de prevenção do uso, tratamento e reinserção social do usuário e enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas;

VIII - implantação de ações integradas de mobilização, prevenção, tratamento e reinserção social nas regiões de maior vulnerabilidade e risco;

IX - formação de recursos humanos e desenvolvimento de metodologias, envolvendo a criação de programa de especialização e mestrado profissional em gestão do tratamento de usuários de crack e outras drogas;

X - capacitação de profissionais e lideranças comunitárias, observando os níveis de prevenção universal, seletiva e indicada para os diferentes grupos populacionais;

XI - criação e fortalecimento de centros colaboradores no âmbito de hospitais, que tenham como objetivos o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento de metodologia de tratamento e reinserção social para dependentes de crack e outras drogas;

Art. 4º As ações de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas no artigo anterior, através de convênios e parcerias com a iniciativa privada de molde a possibilitar a implementação do contido nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes das ações voltadas para o Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas anualmente no respectivo orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 24 de Março de 2011.

Flávio Kayatt
Prefeito Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Flávio Kayatt

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Ramão Fernandes de Deus

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS

CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367